AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.304.999 - PR (2018/0133567-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE	:	LEONARDO ESPOSTES SYDULOVIEZ
AGRAVANTE	:	SYDULOVIEZ & JORDAO LTDA
AGRAVANTE	:	EDUARDO SYDULOVIEZ
AGRAVANTE	:	ELENICE APARECIDA ESPOSTE SYDULOVIEZ
ADVOGADO	:	ANTONINO DE ANDRADE BARBOSA JUNIOR - PR067477
AGRAVADO	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	:	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - PR008123
ADVOGADOS	:	MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA - PR027109 SILVIA LETICIA VALENTINI - PR058797 CAROLINE CLAUDIANE SOKOLOSKI RODRIGUES - PR075088

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO RECLAMO.

INSURGÊNCIA DOS EMBARGANTES.

1. Não é possível o conhecimento do recurso especial na hipótese em que, na origem, foi julgado monocraticamente o agravo interno interposto pelos recorrentes, tendo em vista o não exaurimento da prestação jurisdicional na instância ordinária, atraindo, assim, a incidência da Súmula 281 do STF. Precedentes.

2. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO **MARCO BUZZI**
Relator